



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.214

De 16 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 038/2021 - E

De 05 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.225 de 15/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Acrescenta-se a alínea "c" ao §1º e altera a redação do §2º, ambos do art. 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea "c" ao §1º e altera-se a redação do §2º, ambos do art. 12 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015, que passam a vigor com a seguintes redações:

"Art. 12. (...)

§ 1º. (...)

c) vale transporte

§2º. O valor da tarifa social será sempre inferior ao valor da tarifa básica e, todas as tarifas, serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 15/03/2021